

**FOGIPAM METALURGICA LTDA****CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **JOSE CRISTIANO PAMPU**, brasileiro, casado, do comercio, maior, residente e domiciliado à Rua João Ângelo Cordeiro, Nº 1437- Centro- São Jose dos Pinhais- Pr., Portador da Cédula de Identidade Rg No. 5.841.441-7 PR, e CPF No. 021.553.739-45 e **REINALDO PAMPU**, brasileiro, casado, do comercio, maior, residente e domiciliado à Rua Henrique Bortolan, Nº 346 Bairro São Francisco, São Jose dos Pinhais- Pr., Portadora da Cédula de Identidade Rg No. 4.318.487-3 PR, e, CPF No. 705.774.639-34, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 8934/94, Decreto 1800/96 e pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o Nome Comercial de **FOGIPAM METALURGICA LTDA LTDA.**, com sede e foro à Rua São Pedro do Ivai Nº 131- Vila Braga- São Jose dos Pinhais- Pr.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem pôr objetivo mercantil **INDÚSTRIA METALURGICA - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PADRONIZADOS TREFILADOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO - FERROSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas atividades em 01 de Outubro de 2.002.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 25.000.00 (Vinte e cinco Mil reais), dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma ficando assim distribuídas entre os sócios:

A) **JOSE CRISTIANO PAMPU**, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentos) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos) inteiramente integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

B) **REINALDO PAMPU**, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentos) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos) inteiramente integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2o. Da Lei No. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título, sem o consentimento dos sócios remanescentes, cabendo a este direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, pôr escrito, ao sócio remanescente, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser dentro de sessenta dias, contado do recebimento da notificação ou, em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios **JOSE CRISTIANO PAMPU e REINALDO PAMPU**, a qual fica investida na função de gerente, USO DA FIRMA: Individualmente. OBRIGAÇÕES: Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor.

**CONTRATO SOCIAL elaborado por ODENIR LICESKI CRC 012213/O-8 PR**



**FOGIPAM METALURGICA LTDA****CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios **JOSE CRISTIANO PAMPU e REINALDO PAMPU** receberão pelos serviços que prestarem a sociedade, a título de remuneração "PRÓ-LABORE", quantia fixada em comum acordo. Caução de Gerência: dispensada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O ano fiscal coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas dos mesmos, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujos, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** DECLARA, para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da Receita Bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal Nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de SETEMBRO de 2.002.

Jose Cristiano Pampu  
JOSE CRISTIANO PAMPU

Reinaldo Pampu  
REINALDO PAMPU

TESTEMUNHAS:

Angela Cristina Liceski  
ANGELA CRISTINA LICESKI  
RG 7.633.535-4-PR

Amanda Gisele Liceski Gonçalves  
AMANDA GISELE LICESKI GONÇALVES  
RG 6.913.661-3 PR

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**ESCRITORIO REGIONAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2002  
SOB O NÚMERO:  
41204874584  
Protocolo: 02/231002-9  
FOGIPAM METALURGICA LTDA

Tufi Rame  
TUFÍ RAME  
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**ESCRITORIO REGIONAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2002  
SOB O NÚMERO:  
20022310037  
Protocolo: 02/231003-7  
Empresa: 41 2 0487458 4  
FOGIPAM METALURGICA LTDA

Tufi Rame  
TUFÍ RAME  
SECRETARIO GERAL

**CONTRATO SOCIAL elaborado por ODENIR LICESKI CRC 012213/O-8 PR**



**FOGIPAM METALURGICA LTDA.M.E.**

1

**C.N.P.J. 05.272.080/0001-58**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **JOSE CRISTIANO PAMPU**, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais-Pr., casado pelo regime Comunhão Universal de Bens, maior, do comercio, residente e domiciliado em São Jose dos Pinhais-Paraná, residente na Rua João Ângelo Cordeiro Nº 1437- Centro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 5.841.441-7 II/Pr e do CIC 021.553.739-45, **REINALDO PAMPU**, brasileiro, natural de São Jose dos Pinhais-Pr casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, do comercio, residente e domiciliado em São Jose dos Pinhais-Paraná, na Rua Henrique Bortolan Nº 346- Bairro São Francisco, portador da Carteira de Identidade RG Nº 4.318.487-3 II/PR e do CIC 705.774.639-34, socios componentes da sociedade Limitada que gira sob denominação Social de **FOGIPAM METALURGICA LTDA. M.E.**, estabelecida á Rua São Pedro do Ivai Nº 131- Vila Braga- em São Jose dos Pinhais- Pr. Cep 83020.070, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob Nº 412.048.745-84 em 04/09/2002, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes:

**Primeira:** A sociedade que tinha como objetivo mercantil a exploração no ramo de **INDUSTRIA METALURGICA- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PADRONIZADOS, TREFILADOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO- FERROSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, passa a ter **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA- EXCETO ESQUADRIAS**.

**Segunda:** Une-se a sociedade, **ADILSON LUIS FOGGIATTO**, brasileiro, Separação Concensual, Natural de São Jose dos Pinhais-Pr., nascimento 23.02.1966, TECNICO EM MECÂNICA, maior, residente e domiciliado á Rua Almirante Tamandaré, Nº 510- Apto 23 Bloco 03 – Bairro Vila Bordim- São Jose dos Pinhais- Pr., inscrito no CREA-PR sob Nº 9.508-TD em 24.04.1997 e portador do CPF Nº 574.516.569-34.

**Terceira:** O capital social que é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), onde R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil Quinhentas) quotas no valor nominal de 1 (um real) cada dá-se totalmente integralizadas em moeda corrente do país e R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais) a ser integralizados em duas parcelas de R\$ 3.750,00(Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) no mês de Julho dos 2 (dois) próximo exercícos futuros, totalizando um aumento de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) dividos em 12.500 (doze Mil) quotas, ficando assim distribuído entre os sócios:

**JOSE CRISTIANO PAMPU**, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas = R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**REINALDO PAMPU**, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas = R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**ADILSON LUIS FOGGIATTO**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizadas em moeda corrente do país e 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 7.500,00 a ser integralizados em duas parcelas iguais no mês de Julho dos 2 (dois) próximo exercícos futuros, totalizando 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** Elaborada por **AMANDA GISELE LICESKI**  
**GONÇALVES CRC- 046742/O-6 PR**



C.N.P.J. 05.272.080/0001-58

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**QUARTA:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios JOSE CRISTIANO PAMPU, REINALDO PAMPU e ADILSON LUIS FOGGIATTO, aos quais fica investido a função de gerente. USO DA FIRMA: Individualmente. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor.

**Quinta:** Os sócios JOSE CRISTIANO PAMPU, REINALDO PAMPU e ADILSON LUIS FOGGIATTO, tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios. Caução de Gerência: Dispensada.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Primeira:** A firma gira sob a denominação social de **FOGIPAM METALURGICA LTDA.M.E.**, estabelecida á Rua São Pedro do Ivai Nº 131- Vila Braga- em São Jose dos Pinhais- Pr. Cep 83020.070, onde fica eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo Único:** *A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.*

**Segunda:** O objeto da sociedade é a exploração do ramo comercial a **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA- EXCETO ESQUADRIAS.**

**Terceira:** O capital social é de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), onde R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país e R\$ 7.500,00 a ser integralizados em duas parcelas de R\$ 3.750,00 no mês de Julho dos 2 (dois) próximo exercícios futuros assim distribuidas entre os sócios:

JOSE CRISTIANO PAMPU, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas = R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

REINALDO PAMPU, com 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas = R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

ADILSON LUIS FOGGIATTO, com apenas 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) integralizadas em moeda corrente do país e 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 7.500,00 a ser integralizados em duas parcelas iguais no mês de Julho dos 2 (dois) próximo exercícios futuros, totalizando 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

**Quarta:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, CC/2002.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Elaborada por AMANDA GISELE LICESKI  
GONÇALVES CRC- 046742/O-6 PR



C.N.P.J. 05.272.080/0001-58

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Sexta:** A administração da sociedade está a cargo dos sócios **JOSE CRISTIANO PAMPU, REINALDO PAMPU e ADILSON LUIS FOGGIATTO**, aos quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representa; ação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** *Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.*

**Sétima:** O início das operações teve lugar na data da assinatura do contrato social em 04.09.2002 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

**Oitava:** Os sócios administradores **JOSE CRISTIANO PAMPU, REINALDO PAMPU e ADILSON LUIS FOGGIATTO** tem direito a uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

**Nona:** O exercício social tem coincidente com o ano-calendario, termino em 31 de Dezembro de cada ano, quando se dá o procedido de levantamento do balanço patrimonial e afetuação da apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Décima:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota da capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a cotar da data do falecimento.

**Décima Primeira:** Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer titulo sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte;

- I- *os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30(trinta) dias.*
- II- *findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.*

**Décima Segunda:** O sócio que, divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com a antecedência do prazo mínimo de 30(trinta) dias, findo o qual o silencio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único:** *Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 6(seis)*

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Elaborada por *Amanda Gisele Gonçalves*  
GONÇALVES CRC- 046742/O-6 PR



C.N.P.J. 05.272.080/0001-58

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

*prestações mensais, iguais, e sucessivas, vencendo a primeira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data retirada do sócio.*

**Décima Terceira:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembléias de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** *A assembléia de sócios será realizada até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.*

**Parágrafo Segundo:** *A convocação para a assembléia deverá ser efetuada por escrito e com 10(dez) dias de antecedência.*

**Parágrafo Terceiro:** *Os administradores deverão entregar, aos demais sócios, 30(trinta) dias antes da data de assembléia, copia de demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.*

**Parágrafo Quarto:** *As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.*

**Décima Quarta:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo que ainda autorizado pelo contrato, quando tais lucros ou quantias de distribuírem com prejuízo do capital.

**Décima Quinta: DESIMPEDIMENTO:** Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Décima Sexta: DECLARA,** para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da Receita Bruta Anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal Nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

**Décima Sétima:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEPAR e outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Elaborada por AMANDA GISELE LICESKI  
GONÇALVES CRC- 046742/O-6 PR



FOGIPAM METALURGICA LTDA.M.E.

5

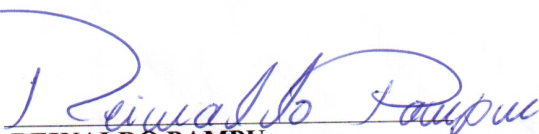
C.N.P.J. 05.272.080/0001-58

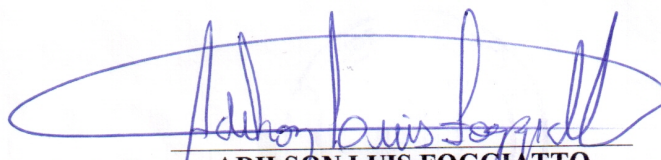
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer o comercio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

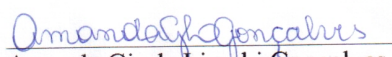
São Jose dos Pinhais, 28 de Julho de 2.003.

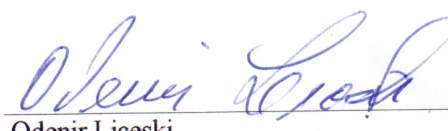
  
JOSE CRISTIANO PAMPU

  
REINALDO PAMPU

  
ADILSON LUIS FOGGIATTO

**Testemunhas:**

  
Amanda Gisele Liceski Gonçalves  
RG 6.913.661-3 II/PR

  
Odenir Liceski  
RG. 535.635 II/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2003  
SOB NÚMERO: 20032307896  
Protocolo: 03/230789-6  
Empresa: 41 2 0487458 4  
FOGIPAM METALURGICA LTDA

  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

  
**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Elaborada por AMANDA GISELE LICESKI  
GONÇALVES CRC- 046742/O-6 PR**



**FOGIPAM METALURGICA LTDA.M.E.**  
CNPJ. Nº. 05.272.080/0001-58

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **JOSE CRISTIANO PAMPU** brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Jose dos Pinhais-Paraná, à Rua João Ângelo Cordeiro nº. 1437 bairro Centro-Cep 83025-120 portador da Carteira de Identidade RG Nº. 5.841.441-7 II/Pr., e do CPF nº. 021.553.739-45, **REINALDO PAMPU**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em São Jose dos Pinhais-Paraná, à Rua Henrique Bortolan Nº. 346-Bairro São Francisco- Cep 83015-470 portador da Carteira de Identidade Nº. 4.318.487-3-II/PR e do CPF nº. 479.437.189-68, e **ADILSON LUIS FOGGIATTO** brasileiro, Separação Consensual, empresário, residente e domiciliado em São Jose dos Pinhais-Paraná, à Rua Almirante Tamandaré Nº. 276 .Bairro Vila Bordin- Cep 83020-150 portador da Carteira de Identidade CREA-PR sob Nº. 9.508.TD em 24.04.1997 e do CPF nº. 574.516.569-34, sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob denominação Social de **FOGIPAM METALURGICA LTDA M.E.** estabelecida em São Jose dos Pinhais-Paraná, à Rua São Pedro do Ivaí Nº. 131-Vila Braga-Cep 83020.070, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob Nº. 412.048.745-84 em 04/09/2002 e ultima alteração arquivada na JUCEPAR sob Nº. 20032307896 em 12/08/2003, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem alterar, conforme clausulas a seguir:

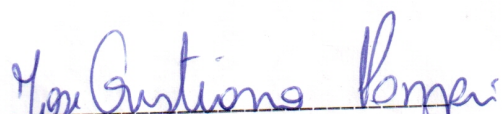
**Primeira:** A empresa com sede e foro em São Jose dos Pinhais-Paraná, à Rua São Pedro do Ivaí Nº. 131-Vila Braga-Cep 83020.070, muda-se para Rodovia BR 376- KM 16,5- Nº. 16789- Bairro Barro Preto em São Jose dos Pinhais-Pr. **Cep 83090-360 Cx Postal Posto 17 - 174**

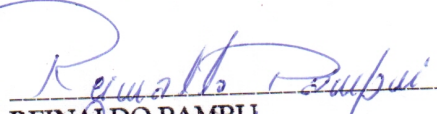
**Segunda:** Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as demais disposições do presente instrumento.

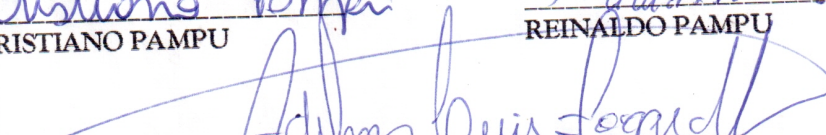
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEPAR e outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Outrossim, os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer o comercio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

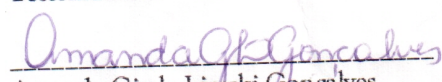
São Jose dos Pinhais, 24 de Maio de 2006.

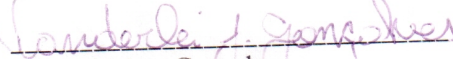
  
JOSE CRISTIANO PAMPU

  
REINALDO PAMPU

  
ADILSON LUIS FOGGIATTO

Testemunhas:

  
Amanda Gisele Liceski Gonçalves  
RG 6.913.661-3 II/PR

  
Vanderlei José Gonçalves  
RG 5.752.311-5 II/PR

Alteração Contratual Elaborada por Ama

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2006  
SOB NUMERO: 20062400681  
Protocolo: 06/240068-1

EMPRESA: 41 0487458 4  
FOGIPAM METALURGICA LTDA ME

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

0789173